



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO Ver. Adriano Zago

* AVENIDA ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, 500, APTO 602, VILA SARAIVA, 38.408-050, UBERLÂNDIA - MG

ASSUNTOS DIVERSOS Nº 34132/2020

Aprovado em: 07-07-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUERIMENTO para que submeta ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, na próxima reunião, deliberação quanto a reabertura das igrejas/templos religiosos e a consequente celebrações de seus cultos (observadas restrições de segurança cabíveis), em conformidade com o art. 5º, inciso VI da CF/88 e também art. 3º, inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/20.

- JUSTIFICATIVA -

O art. 3º, inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/20 (com a redação alterada pelo Decreto nº 10.292/20), de forma expressa e inconfundível reconheceu a atividade religiosa de qualquer natureza com atividade essencial. Consequência disso, é a possibilidade da reabertura e funcionamento de tais estabelecimentos, inclusive com a realização de seus cultos. Mas não obstante essa possibilidade, com a devida regulamentação e segurança, em Uberlândia tais estabelecimento estão na lista/anexo de atividades fechadas integralmente. E igualmente não se olvide que, respeitada a competência do Município para legislar sobre posturas locais, essa competência não pode ultrapassar certas balizas constitucionais, sob pena de limitação à liberdade religiosa e profissão da fé de cada cidadão. Por óbvio, não se está olvidando da necessidade de fixação de parâmetros/limitações para essa pretendida reabertura (ex., limitação a 30% de presença dos fieis, distanciamento mínimo, uso de álcool em gel, uso de máscaras e outros), o que facilmente pode ser entabulado, garantindo-se o primado da liberdade religiosa, com a devida segurança que o momento requer.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 7 de julho de 2020

Ver. Adriano Zago

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA



● Ver. Adriano Zago

Nome	Quantidade
Ver. Adriano Zago	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE Ver. Adriano Zago

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 16, SANTA MÔNICA, UBERLÂNDIA - MG

Requerimento: Nº 34132/2020

(Assuntos Diversos - Comitê COVID-19 - Reaberturas de Templos Religiosos)

Presidente

Excelentíssimo Senhor

De acordo com o art. 233 e 235, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, REQUERIMENTO para que submeta ao Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento a Covid-19, na próxima reunião, deliberação quanto a reabertura de igrejas/templos religiosos e consequente celebrações de seus cultos (observadas restrições de segurança cabíveis), em conformidade com o art. 5º, inciso VI da CF/88 e também art. 3º, inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/20.

- JUSTIFICATIVA -

O art. 3º, inciso XXXIX do Decreto Federal nº 10.282/20 (com a redação alterada pelo Decreto nº 10.292/20), de forma expressa e inconfundível reconheceu a atividade religiosa de qualquer natureza com atividade essencial. Consequência disso, é a possibilidade da reabertura e funcionamento de tais estabelecimentos, inclusive com a realização de seus cultos. Mas não obstante essa possibilidade, com a devida regulamentação e segurança, em Uberlândia tais estabelecimento estão na lista/anexo de atividades fechadas integralmente. E igualmente não se olvide que, respeitada a competência do Município para legislar sobre posturas locais, essa competência não pode ultrapassar certas balizas constitucionais, sob pena de limitação à liberdade religiosa e profissão da fé de cada cidadão. Por obvio, não se está olvidando da necessidade de fixação de parâmetros/limitações para essa pretendida reabertura (ex., limitação a 30% de presença dos fieis, distanciamento mínimo, uso de álcool em gel, uso de máscaras e outros), o que facilmente pode ser entabulado, garantindo-se o primado da liberdade religiosa, com a devida segurança que o momento requer.

Ver. Adriano Zago - PDT

Amado Júnior - PSC

Antônio Carrijo - PSDB

Charles Charlão - PP

Cleyton César - PP

Delfino Rodrigues - PT

Dra. Jussara - PSL

Gláucia da Saúde - PSDB

Eduardo Moraes - PSC

Guilherme do Económico - PP

Heliomar Bozó - PSB

Leandro Neves - PSD

Liza Prado - MDB

Magoo - PSDB

Marcelo Cunha - PMB

Minéia do Glória - PP

Pr. Átila Carvalho - PP

Misac Lacerda - PDT

Paulo César PC - SD

Professor Edilson - PCdoB

Ronaldo Tannus - PL

Sargento Ednaldo - PP

Sérgio do Bom Preço - PP

Thiago Fernandes - PSL

Tunico - PL

Wilson Pinheiro - PP

Walkir Amaral - SD